

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 3º do  
Projeto de Lei nº 17/2021.

Fica modificado o artigo 3º do Projeto de Lei CM nº 17/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art.3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal – FMFLOR será administrado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em atividades que visam o desenvolvimento e a proteção florestal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal. **As movimentações financeiras serão realizadas pelo tesoureiro do Município em conjunto com Secretário Municipal da Fazenda ou com o tesoureiro do Município em conjunto com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, mediante Decreto do Poder Executivo.**

Sala Presidente Tancredo Neves, 23 de março de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB

## JUSTIFICATIVA

Visando equiparar à atitude apresentada pela prefeitura municipal no PROJETO DE LEI Nº 059, DE 27 DE MAIO DE 2019, que "Altera o Art.16 da Lei nº 8.276, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Habitação no Município e altera legislação municipal que cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação - FMH.", e cuja mensagem justificativa cita:

"A alteração proposta visa centralizar a movimentação financeira dos fundos municipais na pessoa do Secretário da Fazenda, facilitando assim as rotinas operacionais de liberação dos pagamentos.

Importante frisar que a alteração ora sugerida não afetará a administração dos fundos, mas apenas facilitará o processo de movimentação financeira dos recursos."

Assim, mantendo a coerência, o tratamento equânime, imparcial, considerando o princípio da isonomia e principalmente visando a agilidade dos processos conforme alegado pela própria prefeitura em projeto apresentado e transformado em lei em caso semelhante, pedimos a aprovação dos nobres pares.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB